



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

Autos n. 001887-17.2017.8.16.0094

Vistos,

Trata-se de processo de falência de **Frigorífico Larissa LTDA.**

A fim de melhor orientar a condução do feito, passo a relatar os acontecimentos relevantes e pendências constatadas, desde a última decisão proferida à seq. 3391.1:

i) Mov. 3399.1 - Impugnação ao Quadro Geral de Credores apresentada por Valmir Ribeiro;

ii) Mov. 3404.1 - Manifestação do administrador judicial: a) informando que, para que fosse possível a consolidação do quadro de credores, com fulcro no artigo 18 da LREF, se faz necessário o julgamento de todos os incidentes de impugnação ajuizados; b) requerendo abertura de processo incidental de "Alvará", para que lá sejam concentradas e processadas todas as diligências necessárias ao oportuno pagamento da lista de credores, especialmente diante do grande volume de pessoas envolvidas e interessadas; c) opinando pelo deferimento do pedido de mov. 3298, feito pela arrematante BMG FOODS, diante da quitação de todas as parcelas de compra dos bens da empresa falida.

iii) Mov. 3408 - Ofício da Justiça do Trabalho informando penhora por termo nos autos;

iv) Mov. 3410 - Ofício da Justiça do trabalho solicitando informações de bens passíveis de penhora da Transportadora 3P;

v) Mov. 3412 - Pedido de urgência do administrador judicial por meio do qual postulou, em suma, seja retirado o seu nome como responsável tributário da massa falida para elidir a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída em razão da apreensão de veículo de propriedade da massa falida em posse de terceiro;

vi) Mov. 3413 - Decisão deferindo o pedido do administrador judicial aviado ao mov. 3412 e declinando a competência para análise do feito ante o contido na Resolução nº 426/2024 do Órgão Especial do TJPR;

vii) Mov. 3433- Petição do BANCO SAFRA informando sentença de procedência dos autos 0002926-78.2019.8.16.0094, que entendeu pela possibilidade de consolidação de propriedade dos imóveis de matrículas 31.017 e 31.022, ambos do CRI-Mauá/SP, dos quais o banco era credor fiduciário, pedindo a continuidade das ações de execução movidas para excutir essas garantias;

viii) Mov. 3488 - Reiteração do pedido de mov. 2330 pelo interessado EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS, que postula o recebimento de reembolso de despesas com guarda de bens arrecadados nessa falência;

ix) Mov. 3491 - juntada dos comprovantes de transferência, pela Caixa Econômica Federal, das contas localizadas e vinculadas a este processo;





COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

x) Mov. 3498 - Cumprimento da Ordem de Serviço n. 01/2024 pelo Administrador Judicial;

xi) Mov. 3506 - Manifestação do Administrador Judicial requerendo juntada dos extratos bancários completos das contas vinculadas ao presente feito e reiterando pedido de abertura de processo incidental específico de “Alvará”, para que lá sejam concentradas e processadas todas as diligências necessárias ao oportuno pagamento da lista de credores deste processo;

xii) Mov. 3509 - Juntada dos extratos requisitados;

xiii) Mov. 3513 - Pedido de certidão explicativa aviado por Florisvaldo Augusto Marco;

DECIDO.

1. Impugnação Quadro Geral de Credores

Conforme restou expressamente consignado na decisão proferida à seq. 3391 tanto impugnações de créditos listados, quanto habilitações retardatárias, se sujeitam ao rito previsto no art. 13, parágrafo único, da LREF¹, e, portanto, devem ser processadas incidentalmente em autos apartados e não nos autos principais.

Nestes termos, DEIXO DE CONHECER da pretensão formulada no seq. 3399, cabendo ao credor promover a devida distribuição do incidente apartado, se eventualmente não acobertado pela decadência.

2. Pedido de Baixa da hipoteca judicial aviado ao mov. 3298

Diante da quitação de todas as parcelas de compra dos bens da empresa falida e expressa concordância do Administrador Judicial -mov. 3404, autorizo a baixa da hipoteca judicial.

Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

3. Ofícios Justiça do Trabalho

Vista ao administrador judicial quanto ao teor dos ofícios da Justiça do Trabalho recebidos nos seqs. 3408, 3410 para que tome ciência de seus termos e apresente resposta

¹ Art. 13

Parágrafo único. Cada impugnação será atuada em separado, com os documentos a ela relativos, mas terão uma só autuação as diversas impugnações versando sobre o mesmo crédito





COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

diretamente àquele Juízo ou formule requerimento expresso caso se trate de matéria sujeita à deliberação judicial prévia.

4. Petição Banco Safra - mov. 3433

O pedido deve ser ajuizado diretamente nos autos n. 0002926-78.2019.8.16.0094, o qual já foi remetido a esta vara judicial.

5. Reembolso despesas guarda dos bens arrecadados depositário - movs. 1803, 2330 e 3488

O ressarcimento de despesas relativas ao armazenamento e conservação de bens pelo depositário nomeado deve ser postulado em ação autônoma, uma vez que se mostra imprescindível a dilação probatória para averiguação dos gastos efetivamente suportados e a formação do devido contraditório, mormente quando se leva em consideração a impugnação lançada pelo administrador judicial ao mov. 1846.

Portanto, não conheço do pedido formulado por Edmilson Ferreira dos Santos.

6. Abertura de Processo Incidental - Alvarás

Como é cediço, o Administrador Judicial desempenha destacada função de gestão na condução do processo de falência, competindo a ele arrecadação de ativos, liquidação de bens e satisfação dos credores.

Nessa linha, sua atuação deve ser pautada, sempre que possível, na desburocratização do procedimento.

Logo, não há óbice a deferimento de medidas postuladas por ele para que tudo se desenrole de forma organizada e transparente.

Assim, ante as razões declinadas ao mov. 3404, defiro o pedido de criação de incidente processual, em autos apartados, onde serão concentradas e processadas todas as diligências necessárias ao oportuno pagamento da lista de credores.

Ao cartório para que proceda a instauração do incidente, certificando-se nos autos.

7. Pedido de certidão explicativa

Manifeste ao Administrador Judicial quanto ao ponto, em 15 (quinze) dias.





COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

Intimem-se. Diligências necessárias.

Cascavel, datado automaticamente.^[2]

NATHAN KIRCHNER HERBST
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYGP SKFSW CU3VU QXARU